

A juíza Cathia Rejane Portela Martins, titular da 1.ª Vara Cível da Comarca de Bacabal, respondendo pela 2.ª Vara Cível da Comarca de Bacabal Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, afirma ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito (...) à educação, (...), ao respeito (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) esclarece, no art. 17, que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem (...)[e] dos valores (...) pessoais”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por seu art. 2º, define como criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 completos e 18 anos incompletos.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 149, dispõe que “compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria (...) I – a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em: a) [...]; b) bailes ou promoções dançantes; c) boates ou congêneres; [...] II – a participação de crianças e adolescentes em: a) espetáculos públicos e seus ensaios; b) certames de beleza”;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 18, 71, 73, 81, II e III (proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos que possam causar dependência), 98 (medidas de proteção aos menores de idade), 101, 129 (medidas pertinentes aos pais ou responsável), 131, 136 (atribuições do Conselho Tutelar), 194 (apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente), 249 (infração a determinação da autoridade judiciária), 258 (infração às restrições de acesso de crianças e adolescente a locais de diversão e espetáculo) do Estatuto da Criança e do Adolescente.

R E S O L V E:

Art. 1º – Proibir, nos Municípios de Bacabal, Conceição do Lago Açu, Lago Verde e Bom Lugar/MA, a participação de menores de 14 (quatorze) anos de idade desacompanhados, em festividades carnavalescas e seus ensaios, inclusive blocos de rua, no período de 09 de fevereiro de 2026 a 22 de fevereiro de 2026.

§1º - Para efeitos desta Portaria, considera-se desacompanhada a criança que não esteja em companhia de seus pais, responsáveis ou terceira pessoa maior de 18 anos de idade expressamente autorizado por aqueles.

§2º - Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante devem portar documento oficial de identificação pessoal e documento que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia.

Art. 2º - A vedação estabelecida no artigo anterior, compreende festividades realizadas em qualquer espaço público ou privado, tais como, estádios, ginásios, quadras e campos desportivos, ruas, praças, boates ou congêneres, clubes e parques de vaquejada.

Art. 3º - É proibida, nos termos dos arts. 81 e 243 da Lei n. 8.069/90, a venda, o fornecimento, ainda que gratuitamente, a administração ou a entrega, de qualquer forma, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, de: I – Bebidas alcoólicas; II – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza, em tese, o delito tipificado no art. 243 do ECA, sancionado com pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 4º – As crianças que forem surpreendidas em conduta que contrarie as determinações desta Portaria serão encaminhadas aos seus pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, mediante termo de responsabilidade.

§1º - Quando as crianças forem encontradas por Policiais Militares, Comissários de Menores na situação mencionada no caput deste artigo, deverão ser conduzidas ao Conselho Tutelar, para adoção das medidas cabíveis.

§2º - O termo de responsabilidade deverá ser lavrado em 04 (quatro) vias, pelo respectivo Conselheiro, para as seguintes finalidades: 1) ciência do advertido; 2) arquivamento no Conselho Tutelar; 3) encaminhamento à autoridade judiciária e 4) à representante do Ministério Público.

§3º - Deverá constar do termo de responsabilidade a advertência de que em caso de reiteração da conduta: I – Os pais ou responsáveis ficarão sujeitos às seguintes penalidades; a) Advertência; b) Perda da guarda ou revisão da guarda provisória; c) Destituição da tutela; d) Suspensão ou destituição do poder familiar. II – A criança ou adolescente, por sua vez, sujeitar-se-ão: a) Orientação, apoio e acompanhamento temporários; b) Acolhimento institucional.

Art. 5.º – Os pais ou responsáveis que descumprirem, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, ou decorrentes de tutela ou guarda, negligenciando a fiscalização da conduta de seus filhos ou tutelados e, conseqüentemente, o desrespeito às restrições desta Portaria, sujeitar-se-ão, nos termos do art. 249 do ECA, à pena de multa de três a vinte salários-mínimos, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

Art. 6.º - O responsável pelo estabelecimento ou empresário, inclusive coordenadores e proprietários de blocos de carnaval ou assemelhados, que deixar de observar o que dispõe esta Portaria e a Lei n. 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação nos espetáculos, ficará sujeito, nos termos do art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente, à

pena de multa de três a vinte salários-mínimos. Em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias ou, nos casos de blocos de carnaval ou assemelhados, ser proibido o seu funcionamento no Carnaval/2026.

Art. 7.º - A fiscalização do cumprimento desta Portaria deverá ser realizada pelos Comissários de Menores e pela Polícia Militar, sem prejuízo da colaboração espontânea dos Conselheiros Tutelares, do Ministério Público e da autoridade judiciária.

§1º - As autoridades mencionadas neste artigo, inclusive Conselheiros Tutelares e Policiais Militares, poderão ingressar livremente nos locais de realização dos eventos carnavalescos, ainda que em espaços privados, a fim de fiscalizar o efetivo cumprimento desta Portaria, sempre que tiverem fundada suspeita de prática de conduta contrária ao que nela está regulamentado.

§2º - Os membros do Conselho Tutelar e os Comissários de Menores, no exercício da atividade de fiscalização, poderão requisitar, mesmo que apenas verbalmente, auxílio de força policial, quando julgarem necessário.

Art. 8.º - Em caso de dúvida quanto à idade do abordado ou ao vínculo de responsabilidade de seu acompanhante, a criança ou adolescente respectivo deverá ser conduzido pelo Conselho Tutelar e/ou pela Polícia Militar até a Delegacia de Polícia Civil desta Comarca, onde realizará as comprovações por meio dos documentos legais e ocorrerá a posterior liberação ou entrega ao responsável legal.

Parágrafo único - A idade e o vínculo de parentesco ou de responsabilidade deverão ser comprovados através de certidão de nascimento, carteira de identidade, termo de guarda, ou outro documento digno de fé pública.

Art. 9.º – Esta portaria vigorará da data da sua publicação até o dia 22 de fevereiro de 2026.

Art. 10 – Encaminhe-se cópias desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares e às Prefeituras dos Municípios a que se refere o art. 1º, às Polícias Civil e Militar, aos Coordenadores/Proprietários de blocos de carnaval e assemelhados e aos principais, clubes, boates, restaurantes, bares e congêneres, bem como às emissoras de rádio e Televisão local, inclusive proprietários de blogs de repercussão local na internet se houver, para conhecimento e divulgação.

Parágrafo único – Afixar uma via no local de costume deste Fórum.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATHIA REJANE PORTELA MARTINS
Juíza - Intermediária
1ª Vara Cível da Comarca de Bacabal
Matrícula 188896

Documento assinado. BACABAL, 28/01/2026 10:46 (CATHIA REJANE PORTELA MARTINS)

Informações de Publicação

18/2026	30/01/2026 às 12:12	02/02/2026
---------	---------------------	------------